



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0270.0/2018

“Dispõe sobre a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

Autor: Deputado João Amin

Relator: Deputado Darci de Matos

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado João Amin, que “Dispõe sobre a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências”.

Da Justificativa acostada à fl. 09 dos autos, depreende-se que a regulamentação da atividade de desmontagem de veículos, objeto da proposição em tela, inibirá o comércio ilegal de peças automotivas, garantindo, por conseguinte, a procedência dos produtos oferecidos aos consumidores, além de incentivar os estabelecimentos à prática comercial lícita.

É o breve relatório.

II – VOTO

Inicialmente, observa-se que o Projeto de Lei em comento dispõe sobre a regulamentação de atividade econômica, cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, em consonância ao disposto no art. 24, I e V, da Constituição Federal e, por simetria, no art. 10, I e V, da Carta Estadual.

Ainda quanto à constitucionalidade formal, depreende-se que a iniciativa parlamentar da propositura em epígrafe é hígida, pois a matéria não consta no rol de prerrogativas privativas do Governador do Estado, elencadas no § 2º do art. 50 da Constituição Estadual.



Quanto aos demais aspectos de observância desse Colegiado, não verifico nenhum óbice que impeça a tramitação da matéria neste Parlamento.

Portanto, cumprindo as atribuições regimentais desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0270.0/2018.

Sala da Comissão,

Deputado Darci de Matos
Relator